



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901
Telefone: (51) 3220-4119 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CONTRATO Nº 869

Processo nº 116.00017/2022-56

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**, CNPJ 89.522.437/0001-07, com sede nesta Capital, na Av. Loureiro da Silva n.º 255, neste instrumento designada **CONTRATANTE**, representada por seu presidente, vereador Idenir João Cecchim, CPF nº 152.302.870-04, e a empresa LE VEICULOS E EXTINTORES LTDA - ME., com sede em Camaquã/RS, na Rua José Adolfo Castro, 45, inscrita no CNPJ/MF nº 09.350.631/0001-05, neste ato representada por seu sócio/administrador, Senhor Luis Carlos das Neves Borges CPF nº 739.483.650-91, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 116.00017/2022-56 e o resultado final do Pregão Eletrônico nº 18/2022, ajustam entre si a prestação de serviços de recarga e reteste dos extintores e teste hidrostático nas mangueiras de incêndio, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de recarga e reteste dos extintores e teste hidrostático nas mangueiras de incêndio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS BASES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

1. o Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2022 e seus anexos (0380024); e
2. a Proposta da CONTRATADA (0391984).

2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e alterações posteriores, e demais preceitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações legais e disposições deste contrato, obriga-se a CONTRATADA:

- 3.1. A prestar serviços de recarga e reteste dos extintores, teste hidrostático nas mangueiras de incêndio, na forma, prazos, condições e especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2022 e seus anexos;
- 3.2. A prestar os serviços com mão de obra especializada, devendo comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, a qualificação técnica de seus empregados/ prepostos, prevista no edital do procedimento licitatório;

- 3.3. A fornecer todo material, mão de obra, ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à prestação dos serviços objeto da contratação;
- 3.4. A prestar os serviços objeto da contratação durante o horário de expediente da CONTRATANTE;
- 3.5. A garantir os serviços executados, e a reparar, corrigir e/ou refazer, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas contadas de sua notificação, defeitos e/ou vícios detectados nos serviços executados em decorrência do presente contrato;
- 3.6. A executar os serviços objeto da contratação com observância de horários e normas de segurança estabelecidos pela CONTRATANTE e pelos Órgãos competentes;
- 3.7. A cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades, responsabilizando-se única e exclusivamente por quaisquer prejuízos e perdas e danos decorrentes de infrações a que der causa.
- 3.8. A manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.9. A fornecer, mantendo atualizada junto à Seção de Obras e Manutenção da CONTRATANTE, relação com os nomes de seus empregados/prepostos em serviço nas dependências da CONTRATANTE, visando o devido credenciamento perante à mesma;
- 3.9.1 Os empregados da Contratada deverão prestar serviço com uniforme, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual adequados, na forma prevista na legislação vigente;
- 3.10. A indicar preposto para responder pelo cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato perante a CONTRATANTE.
- 3.11. A substituir o empregado/preposto que, à critério exclusivo da CONTRATANTE, execute os serviços objeto da contratação de forma não satisfatória e/ou inadequada;
- 3.12. A entregar os locais onde for realizada a prestação de serviços limpos e livres de detritos decorrentes da execução dos mesmos;
- 3.13. A não transferir a terceiros as obrigações assumidas neste Contrato sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE;
- 3.14. A cumprir todas as normas internas da CONTRATANTE durante a execução da prestação de serviços contratada;
- 3.15. A Responsabilizar-se:
- 3.15.1. Por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato.
- 3.15.2 Pela guarda e conservação dos equipamentos que forem depositados consigo para manutenção.
- 3.15.3. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.
- 3.15.4. Pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.
- 3.15.5. Por todo e qualquer risco e infortúnio de trabalho decorrente da execução do objeto deste contrato, com isenção da CONTRATANTE de qualquer responsabilidade relativa aos mesmos.
- 3.15.6. Por eventuais danos causados a bens da CONTRATANTE decorrentes da execução da prestação de serviços objeto do presente contrato, obrigando-se a efetuar o ressarcimento no prazo máximo de 15 dias, contados de sua intimação.
- 3.15.6.1. Caso não efetue o ressarcimento no prazo estipulado acima, a Contratante efetuará o desconto do valor devido em fatura da Contratada, com o que anui esta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a:

- 4.1. Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato.
- 4.2. Permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA no local da prestação do serviço, colaborando para a prestação dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

- 5.1. O presente contrato vigorará por 90 (noventa) dias a partir de sua assinatura e pode ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores.
- 5.2. O prazo de execução da prestação objeto deste contrato será de 30 (trinta) dias, contados do envio da Nota de Empenho, encaminhada pela Seção de Obras e Manutenção da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da confirmação da execução dos serviços e entrega da respectiva NOTA FISCAL/FATURA, conforme disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores.

6.1.1. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, as partes convencionam que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{6}{100}$ 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	----------------------------	--

6.2. Para o caso de faturas incorretas, a CMPA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de pagamento de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega do novo documento de pagamento.

6.2.1. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem no prolongamento dos prazos previstos neste contrato e oferecidos nas propostas.

6.3. A CONTRATANTE procederá à retenção do INSS, ISS e IRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a CONTRATADA discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

6.4. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, juntamente com a NOTA FISCAL/FATURA os comprovantes de quitação das obrigações tributárias relativas à prestação de serviços e fornecimento de bens objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela CONTRATANTE, através do servidor Hélio Maltz, da Seção de Obras e Manutenção/SOM.

7.2. A Fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução da prestação do serviço, inclusive perante terceiros, ficando isentos a CONTRATANTE, seus agentes e prepostos, de qualquer corresponsabilidade.

7.3. Quaisquer exigências da Fiscalização referentes à prestação de serviços objeto do Contrato deverão ser atendidas de imediato pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, art. 86 e seguintes, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

8.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

8.2. Multa:

8.2.1. De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor total da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução da prestação dos serviços, objeto deste contrato;

8.2.2. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de inexecução parcial ou total do contrato;

8.2.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

8.2.4. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor do contrato atualizado, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a serem causados ao erário público, e/ou rescisão.

8.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE por até 2 (dois) anos.

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.5. As sanções estabelecidas nos subitens 8.1 a 8.4 poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais ou contratuais assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, na forma prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

10.1. O preço global do presente contrato é de R\$ 5.999,00 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais), já computados todos os ônus, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e toda e qualquer despesa necessária à execução da prestação de serviços contratada;

10.2. O preço deste contrato não terá reajuste durante o período de sua vigência.

10.3. A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária da CONTRATANTE sob o código CG 3.3.90.39.99.99.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (recarga e reteste), Atividade Legislativa 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Porto Alegre, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam eletronicamente o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bandeira Requiell, Chefe de Setor**, em 14/06/2022, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Presidente**, em 20/06/2022, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS DAS NEVES BORGES, Usuário Externo**, em 22/06/2022, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0398154** e o código CRC **BCF0496F**.